



SENADO FEDERAL

GABINETE DO SENADOR SÉRGIO SOUZA

PARECER N° , DE 2013

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 391, de 2012, do Senador Mário Couto, que *altera a Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 2005, para permitir a dedução no Imposto de Renda da Pessoa Jurídica de direito privado, que empregue pessoa portadora de necessidades especiais e dá outras providências.*

RELATOR: Senador SÉRGIO SOUZA

I – RELATÓRIO

Nos termos do art. 49, I, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), é submetido à deliberação terminativa desta Comissão de Assuntos Econômicos (CAE) o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 391, de 2012, de autoria do Senador Mário Couto.

A proposta compõe-se de dois artigos.

O art. 1º introduz novo parágrafo ao art. 13 da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 2005, que trata da legislação do Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas, para conceder benefício fiscal às empresas que empreguem pessoas portadoras de deficiência, nos seguintes termos:

§ 3º A pessoa jurídica poderá deduzir, para efeito de cálculo do imposto de renda de que trata a alíquota do art. 3º desta lei, o percentual de 2% (dois por cento) se empregar em seus quadros, observado o limite



SENADO FEDERAL

GABINETE DO SENADOR SÉRGIO SOUZA

mínimo de 10% (dez por cento) do total geral de seus empregados, pessoas portadoras de deficiência física.

O art. 2º determina que a norma entre em vigor na data de sua publicação.

A matéria tramitou inicialmente na Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH), onde recebeu parecer favorável, com Substitutivo, apresentado pelo Relator da matéria, Senador PAULO PAIM.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas à proposição.

II – ANÁLISE

Conforme o despacho da Mesa do Senado Federal, cabe a esta Comissão opinar terminativamente sobre a proposição em tela. Assim, além da análise dos aspectos econômicos e financeiros, conforme determina o inciso I do art. 99 do RISF, também devem ser abordadas as questões referentes à constitucionalidade, juridicidade e adequação à técnica legislativa.

A iniciativa é legítima, nos termos dos arts. 48 e 61 da Constituição Federal, não apresentando vícios de natureza constitucional ou jurídica. Entretanto, há problemas de técnica legislativa que afetam o próprio mérito da proposição.

O PLS 391, de 2012, está redigido de forma dúbia. Não fica claro se a dedução de 2% se aplica à base de cálculo do lucro real, de que trata o art. 13 da Lei nº 9.249, de 1995, que dispõe sobre a apuração do lucro real, ou à alíquota a que estão sujeitas as empresas, conforme o art. 3º da referida lei, que fixa a alíquota do imposto de renda da pessoa jurídica em 15%.



SENADO FEDERAL

GABINETE DO SENADOR SÉRGIO SOUZA

A diferença entre o impacto fiscal das duas interpretações é significativa. No primeiro caso, ou seja, redução da base de cálculo do lucro real, a vantagem fiscal é, no máximo, de 2% do valor do imposto que seria pago pela empresa beneficiária. A segunda hipótese, porém, levaria a uma vantagem fiscal de grandes proporções, pois haveria uma redução do imposto a pagar da ordem de 13,3%, na medida em que a alíquota incidente sobre o lucro real das empresas seria reduzida de 15% para 13%. Haveria, com certeza, uma significativa redução na arrecadação tributária da União e, por consequência, nas transferências federais para Estados e Municípios.

A propósito dos possíveis impactos, o Substitutivo aprovado pela CDH eliminou a dubiedade de redação e deixou claro que não se trata de mera dedução de 2% sobre a base de cálculo do lucro real, mas de redução de 2% da própria alíquota do imposto de renda das pessoas jurídicas.

Portanto, não obstante a proposição ser altamente meritória, entendo que o benefício fiscal proposto é elevado e desproporcional ao objetivo de incentivar as empresas a contratarem um maior número de pessoas portadoras de deficiências. Ademais, diante de tamanha vantagem fiscal, não se pode desprezar a potencial geração de fraudes, em face da dificuldade de fiscalização da correta aplicação do dispositivo proposto.

Julgo, também, excessivo o alcance da medida, uma vez que ela, nos termos do Substitutivo da CHD, se aplica a qualquer tipo de deficiência. A falta de rigor na definição de deficiência vai incentivar a proliferação de fraudes.

Em meu entender, proposições que visem incentivar a contratação de pessoas portadoras de deficiências devem ser embasadas em estudos que definam com exatidão o público alvo do benefício, restringindo-o a pessoas que sejam portadoras de deficiências suficientemente graves a ponto de dificultar sua inserção no mercado de trabalho.



SENADO FEDERAL

GABINETE DO SENADOR SÉRGIO SOUZA

III – VOTO

Pelo exposto, voto pela **rejeição** do Projeto de Lei do Senado nº 391, de 2012.

Sala da Comissão, em 13 de agosto de 2013.

Senador LINDBERGH FARIAS, Presidente

Senador SÉRGIO SOUZA, Relator



SENADO FEDERAL
Comissão de Assuntos Econômicos - CAE
PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 391, de 2012

TERMINATIVO

ASSINAM O PARECER, NA 47ª REUNIÃO, DE 13/08/2013, OS(AS) SENHORES(AS) SENADORES(AS)

PRESIDENTE:

SÉN. LINDBERGH FARIA

RELATOR:

SÉN. SÉRGIO SOUZA

Bloco de Apoio ao Governo(PSOL, PT, PDT, PSB, PCdoB)

| | |
|----------------------------|-----------------------------------|
| Delcídio do Amaral (PT) | 1. Pedro Taques (PDT) |
| Eduardo Suplicy (PT) | 2. Walter Pinheiro (PT) |
| José Pimentel (PT) | 3. Aníbal Diniz (PT) |
| Humberto Costa (PT) | 4. Eduardo Lopes (PRB) |
| Lindbergh Farias (PT) | 5. Jorge Viana (PT) |
| Cristovam Buarque (PDT) | 6. Acir Gurgacz (PDT) |
| Rodrigo Rollemberg (PSB) | 7. Antonio Carlos Valadares (PSB) |
| Vanessa Grazziotin (PCdoB) | 8. Inácio Arruda (PCdoB) |
| | 9. Randolfe Rodrigues (PSOL) |

Bloco Parlamentar da Maioria(PV, PSD, PMDB, PP)

| | |
|--------------------------|----------------------------|
| Eduardo Braga (PMDB) | 1. Casildo Maldaner (PMDB) |
| Sérgio Souza (PMDB) | 2. Ricardo Ferraço (PMDB) |
| Valdir Raupp (PMDB) | 3. VAGO |
| Roberto Requião (PMDB) | 4. Eunício Oliveira (PMDB) |
| Vital do Rêgo (PMDB) | 5. Waldemir Moka (PMDB) |
| Romero Jucá (PMDB) | 6. Clésio Andrade (PMDB) |
| Luiz Henrique (PMDB) | 7. Ana Amélia (PP) |
| Ivo Cassol (PP) | 8. Ciro Nogueira (PP) |
| Francisco Dornelles (PP) | 9. Benedito de Lira (PP) |
| Kátia Abreu (PSD) | |

Bloco Parlamentar Minoria(PSDB, DEM)

| | |
|-------------------------------|-------------------------|
| Aloysio Nunes Ferreira (PSDB) | 1. Flexa Ribeiro (PSDB) |
| Cyro Miranda (PSDB) | 2. Aécio Neves (PSDB) |
| Alvaro Dias (PSDB) | 3. Paulo Bauer (PSDB) |
| José Agripino (DEM) | 4. Lúcia Vânia (PSDB) |
| Jayme Campos (DEM) | 5. Wilder Morais (DEM) |

Bloco Parlamentar União e Força(PTB, PRB, PSC, PR)

| | |
|-------------------------------|----------------------------|
| Armando Monteiro (PTB) | 1. Gim (PTB) |
| João Vicente Claudino (PTB) | 2. Alfredo Nascimento (PR) |
| Blairo Maggi (PR) | 3. Eduardo Amorim (PSC) |
| Antonio Carlos Rodrigues (PR) | 4. Vicentinho Alves (PR) |

CAE
Folha: 265
Rubrica

COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONOMICOS

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL – PLS 391/2012.

| TITULARES – Bloco de Apoio ao Governo (PSOL, PT, PDT, PSB, PCdoB) | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO | SUPLENTES – Bloco de Apoio ao Governo (PSOL, PT, PDT, PSB, PCdoB) | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO |
|--|-----|-----|-------|-----------|--|-----|-----|-------|-----------|
| DELCÍDIO DO AMARAL (PT) | | | | | 1. PEDRO TAQUES (PDT) | | X | | |
| EDUARDO SUPLICY (PT) | X | | | | 2. WALTER PINHEIRO (PT) | | | | |
| JOSÉ PIMENTEL (PT) | X | | | | 3. ANIBAL DINIZ (PT) | | | | |
| HUMBERTO COSTA (PT) | X | | | | 4. EDUARDO LOPES (PRB) | | | | |
| LINDBERGH FARIAS (PT) | | | | | 5. JORGE VIANA (PT) | | | | |
| CRISTOVAM BUARQUE (PDT) | | | | | 6. ACTIR GURGACZ (PDT) | | | | |
| RODRIGO ROLEMBERG (PSB) | | | | | 7. ANTONIO CARLOS VALADARES (PSB) | | | | |
| VANESSA GRAZZIOTIN (PCDOB) | | | | | 8. INÁCIO ARRUDA (PCDOB) | | | | |
| TITULARES – Bloco Parlamentar da Maioria (PV, PSD, PMDB, PP) | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO | SUPLENTES – Bloco Parlamentar da Maioria (PV, PSD, PMDB, PP) | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO |
| EDUARDO BRAGA (PMDB) | | | | | 1. CASILDO MALDANER (PMDB) | | | | |
| SÉRGIO SOUZA (PMDB)(RELATOR) | X | | | | 2. RICARDO FERRACO (PMDB) | | X | | |
| VALDIR RAUPP (PMDB) | | | | | 3. VAGO | | | | |
| ROBERTO REQUIÃO (PMDB) | | | | | 4. EUNÍCIO OLIVEIRA (PMDB) | | | | |
| VITAL DO RÉGO (PMDB) | | | | | 5. WALDEMAR MOKA (PMDB) | | | | |
| ROMERO JUÇÁ (PMDB) | | | | | 6. CLÉSIO ANDRADE (PMDB) | | | | |
| LUIZ HENRIQUE (PMDB) | | | | | 7. ANA AMÉLIA (PP) | | | | |
| IVO CASSOL (PP) | | | | | 8. CIRO NOGUEIRA (PP) | | | | |
| FRANCISCO DORNELLES (PP) | | X | | | 9. BENEDITO DE LIRA (PP) | | X | | |
| KÁTIA ABREU (PSD) | | | | | | | | | |
| TITULARES – Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM) | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO | SUPLENTES – Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM) | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO |
| ALOYSIO NUNES FERREIRA (PSDB) | | X | | | 1. FLEXA RIBEIRO (PSDB) | | X | | |
| CYRIO MIRANDA (PSDB) | | | | | 2. AÉCIO NEVES (PSDB) | | | | |
| ALVARO DIAS (PSDB) | | | | | 3. PAULO BAUER (PSDB) | | | | |
| JOSÉ AGripino (DEM) | X | | | | 4. LÚCIA VÂNIA (PSDB) | | | | |
| JAYMÉ CAMPOS (DEM) | | | | | 5. WILDER MORAIS (DEM) | | | | |
| TITULARES – Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PRB, PSC, PR) | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO | SUPLENTES – Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PRB, PSC, PR) | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO |
| ARMANDO MONTEIRO (PTB) | | X | | | 1. GIM (PTB) | | | | |
| JOÃO VICENTE CLAUDINO (PTB) | | | | | 2. ALFREDO NASCIMENTO (PR) | | | | |
| BLAIRO MAGGI (PR) | | X | | | 3. EDUARDO AMORIM (PSC) | | | | |
| ANTONIO CARLOS RODRIGUES (PR) | | | | | 4. VICENTINHO ALVES (PR) | | | | |

Quórum: TOTAL 14 AUTOR 0 PRESIDENTE 1 DEMAIS 13
Votação: TOTAL 13 SIM 0 NÃO 13 ABS 0

SALA DE REUNIÕES N° 19 DA ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, ANEXO II, EM 13/08/2013

Senador LINDBERGH FARIAS
Presidente

OBS: O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFETO DE QUÓRUM (RISF, art. 132,§ 8º)
OBS: O PRESIDENTE TERÁ APENAS VOTO DE DESEMPATE NAS VOTAÇÕES OSTENSIVAS, CONTANDO-SE, PORÉM, A SUA PRESENÇA PARA EFETO DE QUÓRUM (RISF, art. 51)

AE
Folha: 266
Rubrica



OF. 201 /2013/CAE

Brasília, 13 de agosto de 2013.

A Sua Excelência o Senhor
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Senhor Presidente,

Nos termos do § 2º do art. 91 do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão rejeitou, em reunião realizada nesta data, o Projeto de Lei do Senado nº 391 de 2012, que “altera a Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, para permitir a dedução no Imposto de Renda da Pessoa Jurídica de direito privado, que empregue pessoa portadora de necessidades especiais e dá outras providências”.

Atenciosamente,

Senador LINDBERGH FARIA
Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos

Ofício terminativo.doc

